



**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023  
PROCESSO Nº 000257/2023**

**Anexo II**

**Minuta de Contrato**

**Contrato nº \_\_\_\_/ 2023**

**Licitação PP n.º 002/2023**

**Contrato de prestação de serviços que entre si firmam o Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis- INPAS e \_\_\_\_\_, vencedora da licitação em epígrafe (processo nº 257/2023), cujo objeto é**

Aos xx dias de xxxxxxxx de xxxx compareceram, de um lado, o **Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis- INPAS**, Autarquia Municipal, com sede na Rua Dr. Alencar Lima, n.º 35, grupo 101/115 – Centro, Petrópolis – RJ, inscrito no CNPJ com o n.º 31.157.589/0001-60, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. \_\_\_\_\_portador do RG nº \_\_\_\_\_e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_com endereço na \_\_\_\_\_doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, para firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que o regerão em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a lei federal nº 8.666/93, bem como os despachos exarados nos autos do processo administrativo nº 257/2023.

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023  
PROCESSO Nº 000257/2023**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra terceirizada para prestação de serviços de limpeza e apoio administrativo pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações e demais exigências constantes no Termo de Referência e Anexos.

**1.2** O objeto contratado obedecerá às condições, especificações e demais detalhes constantes no edital do Pregão Presencial n.º 002/2023 e seus anexos, em especial o Anexo I- Termo de Referência, que integram este termo para todos os modos, fins e efeitos legais, aplicáveis à espécie e os detalhes e instruções a serem fornecidos pela contratante, conforme Quadro Demonstrativo de Preços constante do Termo de Referência- Anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E VALORES**

**2.1** Os moldes do recebimento do objeto pela contratante são aqueles previstos no termo de referência, anexo I do edital.

**2.2** Os preços e valores praticados deverão ser sempre aqueles apresentados na proposta de preços aceita e devidamente adjudicada na licitação de pregão presencial n.º 002/2023, processo n.º 257/2023, parte integrante deste termo contratual.

**2.3** O reajuste é anual com base no dissídio coletivo de trabalho do período, ou outro índice oficial que o substitua, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela, adicionado da previsão estimada do dissídio salarial da categoria.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, que se comprovará mediante a emissão da ordem de serviço pela contratante e pelo aceite da mesma pela contratada, podendo ser prorrogada por igual período, não podendo exceder a 60 (sessenta) meses nos

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023**  
**PROCESSO Nº 000257/2023**

termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente justificado nos autos. Por razão de interesse público, devidamente justificado e fundamentado nos autos, o INPAS poderá rescindir o contrato mediante notificação por escrito com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, sem que o INPAS esteja obrigada ao pagamento de multas.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**4.1** O pagamento se dará até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente.

**4.2** A contratada deverá apresentar, para fins de pagamento, a nota fiscal eletrônica de serviços, atestada pelo responsável da fiscalização do contrato, em conjunto com as certidões negativas federal, certidões negativas trabalhistas, guia de recolhimento de fgts e de informações à previdência social (gfip), comprovantes de recolhimento de fgts e inss do mês anterior, em concordância com a folha de pagamento e relatório dos funcionários da contratada, sendo o depósito efetuado através de depósito bancário.

**4.3** Também será verificada mensalmente a regularidade da licitante vencedora perante as certidões negativas.

**4.4** No caso de constatada a não regularidade da contratada nas certidões negativas, a mesma será convocada para que regularize sua situação, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação;

**4.5** Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido o contrato poderá ser rescindido e a licitante vencedora sujeita às multas estabelecidas neste termo, bem como no edital de pregão nº 002/2023;

**4.6** O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostos em decorrência de inadimplência contratual;

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023  
PROCESSO Nº 000257/2023**

**4.7** Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e poderá ensejar, em decorrência, suspensão do pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**4.8** Sempre que ocorrer atraso nos pagamentos, o INPAS ficará sujeito a pagar 1 % (um por cento) ao mês, pró-rata-dia, limitado ao total de 10% (dez por cento) .No caso de ocorrer uma antecipação de pagamento, o INPAS terá um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS**

**5.1.** As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas com recursos orçamentários próprios do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis, Autarquia Municipal, e correrão a conta do Programa de Trabalho n.º 09.122.2022.2.092.33.90.37.00.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**6.1** A contratante indica, através do seu Diretor-Presidente, como fiscal do contrato o setor de Divisão de Administração, que fica autorizado a representá-lo perante a contratada na fiscalização do cumprimento integral das disposições previstas neste termo e no edital pregão n.º 002/2023, bem como no acompanhamento do fornecimento dos serviços, devendo fazer as anotações e os registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e atestando a nota fiscal quando do recebimento definitivo.

**6.2** O fiscal dará ciência de tudo à empresa. O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**6.3** A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive, perante terceiros por qualquer irregularidade, e na ocorrência, não

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023  
PROCESSO Nº 000257/2023**

implica corresponsabilidade da contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** Comunicar à contratada, com a antecedência necessária observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;

**7.2** Fiscalizar o contrato, cumprindo e fazendo cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais;

**7.3** Intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstas em lei, rejeitando, no todo ou em parte, o objeto que a contratada entregar fora das especificações do edital e seus anexos.

**7.4** Extinguir o contrato nos casos previstos em lei e na forma prevista no respectivo contrato;

**7.5** Zelar pela boa qualidade do serviço prestado, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários.

**7.6** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

**7.7** Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso;

**7.8** Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

**7.9** Nomear, por meio de seu Diretor Presidente, um fiscal para fazer a fiscalização e o acompanhamento do fornecimento dos serviços, devendo este fazer anotações e registro de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e atestando a nota fiscal quando do recebimento definitivo;

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023  
PROCESSO Nº 000257/2023**

**7.10** Atestar nas notas fiscais a efetiva prestação do objeto deste contrato;

**7.11** Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos e taxas decorrentes das atividades objeto do presente contrato;

**8.2** Não ceder, transferir, arrendar ou de qualquer outra forma passar a terceiros o objeto adjudicado;

**8.3** Responsabilizar-se pela relação empregatícia estabelecida entre a contratada e seus empregados, sendo de sua única e exclusiva responsabilidade, que arcará com todos os ônus fiscais, previdenciários e trabalhistas respectivos, respeitando e fazendo respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente aquelas pertinentes à segurança e medicina do trabalho;

**8.4** Os investimentos iniciais, se existirem, serão de responsabilidade da contratada;

**8.5** A contratada não está autorizada a prestar quaisquer informações a terceiros em nome do INPAS;

**8.6** Indicar um representante, como preposto, com autonomia para representá-lo extra e ou judicialmente, para se incumbir do relacionamento com a contratante;

**8.7** Manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório e informar ao contratante qualquer alteração delas.

**CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1** Fica vedada a transferência do objeto desta licitação;

**9.2** A contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente, o objeto do contra-

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023  
PROCESSO Nº 000257/2023**

to;

**9.3** Os contratos celebrados entre a contratada e terceiros a que se refere o item anterior, reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre aqueles e o município.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MODIFICAÇÕES**

**10.1** O contrato poderá sofrer acréscimos ou supressão que se fizerem necessários, obedecendo para tanto, o disposto no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** A execução do contrato será acompanhada, conforme o caos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e obedecerá às orientações e regulamentações Municipais, Estaduais e Federais.

**11.2** A fiscalização cabe à contratante, que a seu critério e por meio de servidor público designado pelo Diretor-Presidente do INPAS, deverá exercê-la de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive, quanto ao desempenho da contratada, sem prejuízo do dever desta fiscalizar seus empregados, prepostos e subordinados;

**11.3** A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante;

**11.4** A existência e a atuação da fiscalização da contratante em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da contratada, quanto à integridade e à correção da execução dos serviços a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023  
PROCESSO Nº 000257/2023**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**12.1** A contratada estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, após regular apuração, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos:

**12.1.1** Advertência, pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais ao INPAS, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa Contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante avaliação e pronunciamento da contratante;

**12.1.2** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

**12.1.3** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, até que seja promovida a reabilitação da licitante perante a Municipalidade;

**12.1.4** Multa moratória equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado do contrato, na eventualidade de atraso na prestação dos serviços a cargo da contratada, sendo que tal multa será paga por dia de atraso;

**12.1.5** Multa moratória equivalente a 10 % (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual, exceto o previsto no item 12.1.2;

**12.1.6** Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a ser calculada sobre o valor total da proposta, no caso de ocorrer recusa à contratação a que se refere o subitem 12.1.6, ou pela rescisão do contrato, por sua culpa, sem prejuízo das demais sanções;

**2.1.6.1** Na hipótese de rescisão do contrato, após apuração efetuada, e não ocor-



**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023**  
**PROCESSO Nº 000257/2023**

rendo o pagamento perante o INPAS, o valor da multa aplicada será cobrada judicialmente, bem como não exime a contratada de responder por eventuais perdas e danos causados ao Instituto ou a terceiros, por ação ou omissão, observado o que dispõe o disposto nos arts. 402 a 404 do Código Civil Brasileiro.

**12.1.7** Caracterizar-se à, formal recusa à contratação, podendo o INPAS, a seu exclusivo juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo e atendidas todas as condições deste Edital para o fornecimento do objeto ou então cancelar o item, as seguintes hipóteses:

**12.1.7.1** Após decorridos 10 (dez) dias da convocação do INPAS sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual;

**12.1.7.2** Após decorridos 10 (dez) dias do início da operação, conforme Ordem de Serviço ou outro documento que estipule a data de início dos serviços, sem que tenha iniciado o fornecimento do objeto desta licitação, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

**12.8** Da sanção aplicada caberá recurso, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

**12.8.1** A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

**12.9** Da sanção aplicada caberá recurso, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023  
PROCESSO Nº 000257/2023**

**12.9.1** A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1** Findo o prazo da prestação dos serviços, o contrato ficará extinto de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e sem que a contratada tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for.

**13.2** Ocorrerá a rescisão unilateral no contrato nos seguintes casos, além dos demais previstos na legislação:

**13.2.1** O descumprimento das obrigações contratuais da contratada, comprovado seu dolo ou culpa;

**13.2.2** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**13.2.3** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

**13.2.4** O atraso injustificado no início da prestação do serviço;

**13.2.5** A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à contratante;

**13.2.6** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

**13.2.7** O não atendimento de quaisquer determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, isto é, do fiscal do contrato;

**13.2.8** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo fiscal do contrato na forma prevista no edital de pregão n.º 002/2023;

**13.2.9** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**13.2.10** A dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário da empresa contratada;

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023**  
**PROCESSO Nº 000257/2023**

**13.2.11** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**13.2.12** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**13.2.13** A supressão, por parte da contratante, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite na Lei n.º 8.666/93;

**13.2.14** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**13.2.15** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela contratada decorrentes da prestação dos serviços, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**13.2.16** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**13.2.17** O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023  
PROCESSO Nº 000257/2023**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO  
CONVOCATÓRIO**

**14.1.** Aplicar-se-á o princípio da vinculação do instrumento convocatório para todos os casos em que este termo contratual for omissivo, estando a contratante e a contratada vinculadas a todas as disposições previstas no edital pregão n.º 002/2023 e seus anexos, bem como a proposta vencedora.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro da comarca de Petrópolis/RJ, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou qualquer ação judicial oriunda do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente termo contratual, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só feito.

Petrópolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Contratante

**INPAS**

Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG n.º  
CPF n.º

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG n.º  
CPF n.º